

3. O juiz não concederá autorização aos pretendentes que não mostrem ter como habilitações literárias o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente, bom comportamento moral e civil e mais de 21 anos, além de estarem isentos de culpas.

MAPA IX

Quadro do pessoal das secretarias

Supremo Tribunal de Justiça: 1 secretário, 1 contador-tesoureiro, 3 escrivães de direito, 3 oficiais de diligências, 6 escriturários de 1.ª classe, 1 escriturário de 2.ª classe e 2 contínuos de 2.ª classe.
Conselho Superior Judiciário: 5 escriturários de 1.ª classe e 1 contínuo de 1.ª classe.

Art. 2.º São extintos à medida que vagarem os lugares de ajudante de escrivão e de dactilógrafo do quadro do pessoal do Supremo Tribunal de Justiça e os de escriturário de 2.ª classe do quadro do Conselho Superior Judiciário.

Art. 3.º — 1. Os serventuários que à data da entrada em vigor deste decreto-lei prestem serviço há mais de dez anos como contratados ou assalariados a título eventual no arquivo judicial das comarcas de Lisboa e Porto consideram-se integrados como funcionários de justiça, independentemente de posse ou qualquer outra formalidade, no quadro do pessoal das secções centrais de informações e arquivo, criadas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 459, de 28 de Julho de 1965; sendo-lhes atribuída a categoria de catalogador (escriturário de 1.ª classe).

2. É aplicável a estes funcionários o disposto no artigo 765.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962.

Art. 4.º No quadro dos inspectores da Polícia Judiciária, fixado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 108, de 3 de Julho de 1963, é criado um novo lugar.

Art. 5.º — 1. São eliminados dois lugares de mensurador-fotógrafo no quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação — Secção do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial — e aditados ao quadro único da Polícia Judiciária.

2. No quadro da mesma Direcção — Posto de Registo Criminal e Policial do Porto — é suprimido um lugar de mensurador-fotógrafo e criado em substituição dele um lugar de escriturário de 1.ª classe.

3. Os actuais titulares dos lugares suprimidos transitam para os novos lugares, independentemente de quaisquer formalidades.

4. Os encargos resultantes do presente artigo serão suportados durante o ano de 1966 pelas dotações que

os suportavam no actual orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 6.º É revogado o § único do artigo 38.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19 de Abril de 1957, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 45 754, de 5 de Junho de 1964.

Art. 7.º É extinto o lugar de agrónomo de 2.ª classe, a que se referem o artigo 29.º e o mapa anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951.

Art. 8.º O quadro de telefonistas da Direcção-Geral da Justiça é aumentado com um novo lugar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1966. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 22 158

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, na província de Angola, 1 milhão de selos de franquia postal da taxa de 1\$, com as dimensões de 25,4 mm x 34,5 mm, comemorativos do 1.º centenário da Congregação do Espírito Santo, tendo como motivo o emblema da mesma Congregação, impressos nas cores: amarelo, preto, vermelho, prata, ouro, verde, laranja, azul-ultramarino, cinzento, sépia, azul-marinho e carmim.

Ministério do Ultramar, 6 de Agosto de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.